

Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser inexigível a realização de licitação, **resolve:**

AUTORIZAR a contratação da **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO EM PROJETOS E ATIVIDADES ENVOLVENDO A PRIMEIRA INFÂNCIA**, pelo valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 74 inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a) proceda-se o devido registro da inexigibilidade;
- b) certifique-se a existência de débitos de natureza tributária e não tributária em nome da empresa junto a Divisão de Tributação;
- c) convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21;
- d) publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Jardim Olinda, 10 de Outubro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:0D87B32B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 294/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 294/2025 - De 11/10/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ROBSON MARIANO LOPES	MOTORISTA	JOAQUIM TAVORA	11/10/2025	LEVAR BATERIA E ACOMPANHAR O CONCERTO DO ONIBUS QUE ESTAVA NO PATIO DA PIONEIRO.	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:D6568ECD

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 69/2025

DECRETO 69/2025

SÚMULA: REGULAMENTA A FUNÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal 450 de 13 de novembro de 2013 que

dispõe sobre a organização da assistência social e institui o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;

CONSIDERANDO que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado e regulamentado a função de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Assistência Social, tem interesse premente na implantação e regulamentação da função de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º -Fica instituída e regulamentada a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Departamento Municipal de Assistência Social, como instância integrante da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e divulgar informações territoriais, socioeconômicas e relativas aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social no município.

Art. 2º - A Vigilância Socioassistencial estará vinculada diretamente à estrutura organizacional do Departamento Municipal de Assistência Social, devendo contar com espaço físico, recursos materiais, equipamentos e equipe técnica compatível com as suas atribuições.

Art. 3º - A Vigilância Socioassistencial é uma das funções do SUAS em âmbito municipal estabelecida no art. 8º da Lei Municipal 450/2013 e será organizada e regulamentada por este ato, sem prejuízo daqueles que possam vir a organizar e/ou regulamentar em caráter complementar e da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º -Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições da Vigilância Socioassistencial no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, que tem como objetivos e especificações:

I – Identificar e compreender as situações de vulnerabilidade e risco: analisar as causas e consequências da pobreza, exclusão social, violência, entre outras situações que afetam a vida de indivíduos e famílias, com foco no território.

II – Monitorar oferta e qualidade dos serviços socioassistenciais: avaliar a adequação entre as necessidades da população e a oferta de serviços, considerando tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos serviços.

III – Contribuir para o planejamento e a gestão da política de assistência social: fornecer informações e análises para a tomada de decisões sobre a formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e serviços.

IV – Promover articulação e a integração entre os diferentes níveis de gestão da política: garantir que as informações produzidas pela vigilância socioassistencial sejam utilizadas de forma eficaz em nível municipal, e no que couber, em nível estadual e federal.

V – Fortalecer a participação e o controle social: garantir o acesso à informação e a participação da sociedade civil na formulação e avaliação da política de assistência social.

VI – Prevenir riscos e violações de direitos: identificar situações de risco e vulnerabilidade, buscando antecipar e prevenir a ocorrência de violências, maus-tratos e outras violações de direitos.

VII – Garantir a proteção social: atuar de forma integrada com as demais áreas da política de assistência social, como a proteção social básica e especial, para garantir o acesso a direitos e a proteção social aos cidadãos, fortalecendo a função de Proteção Social e Defesa de Direitos.

VIII – Contribuir para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais: compreendendo a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as coordenações de Proteção Social Básica e Especial do município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Vigilância Socioassistencial em relação a Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa.

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal.

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais - CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver), informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver).

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS (este último quando e caso houver) listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 6º - Compete à Vigilância Socioassistencial em relação aos Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial do Departamento Municipal de Assistência Social, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de Jundiá do Sul.

IV - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial.

V - definir, aplicar e aprimorar, quando necessário, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento *in loco* da realidade vivenciada.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - Não são competências, atribuições e objetivos da Vigilância Socioassistencial em âmbito municipal:

I – Realizar atendimentos individuais ou familiares: atendimentos diretos às famílias ou indivíduos são atribuições da Proteção Social Básica e Especial. A Vigilância Socioassistencial atua de forma indireta, produzindo informações que subsidiam esses atendimentos.

II – Realizar ações quanto à gestão de benefícios eventuais e programas de transferência de renda: A responsabilidade pela gestão de benefícios pertence à Proteção Social e à Gestão do SUAS. A Vigilância pode fornecer dados para orientar, mas não executa ou decide sobre concessões.

III – Realizar visitas domiciliares com fins de acompanhamento familiar: as visitas são práticas das equipes de referência dos CRAS e/ou CREAS. A Vigilância pode apontar territórios prioritários, mas não realiza visitas nem acompanha famílias.

IV – Executar a aplicação de medidas socioeducativas: essa é uma atribuição da rede socioeducativa, em parceria com a Proteção Social Especial. A Vigilância pode mapear dados sobre adolescentes em cumprimento de medidas, mas não aplica ou acompanha diretamente.

V – Elaborar planos individuais ou familiares de atendimento: os planos são instrumentos do trabalho social direto, realizados por assistentes sociais e psicólogos. A Vigilância apenas subsidia com informações territoriais e indicadores.

VI – Executar ações de capacitação para usuários ou trabalhadores do SUAS: capacitações são ações da gestão do trabalho ou da gestão da assistência social. A Vigilância pode apoiar com diagnósticos sobre necessidades, mas não é responsável pela execução dessas formações.

VII – Participar do Controle social ou deliberação em conselhos: a atuação nos conselhos e instâncias deliberativas é papel da gestão e da sociedade civil. A Vigilância pode gerar dados para subsidiar decisões, mas não tem função deliberativa ou representativa.

VIII – Atuar direta em situações de emergência ou calamidade pública: a Vigilância pode apoiar com diagnósticos rápidos sobre vulnerabilidades, mas não atua operacionalmente no atendimento às emergências.

IX – Verificar ou apurar denúncias: a apuração de denúncias de violações de direitos (como negligência, violência ou abandono) é atribuição dos órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar, Delegacias ou Ministério Público. A Vigilância Socioassistencial não realiza investigações ou visitas para averiguar denúncias, embora possa identificar padrões territoriais de risco por meio de dados.

X – Realizar intervenção direta em conflitos familiares ou comunitários: a mediação de conflitos é função das equipes técnicas dos CRAS, CREAS ou outros serviços especializados. A Vigilância não atua diretamente em situações de conflito.

XI – Promover a condução de campanhas educativas e eventos comunitários: campanhas de conscientização são ações da Proteção Social ou da Gestão. A Vigilância pode sugerir temas com base em dados, mas não organizar ou executar eventos.

XII – Atender usuários para inscrição e/ou atualização no Cadastro Único: O Cadastro Único é operacionalizado pelas equipes da gestão e dos CRAS. A Vigilância pode analisar dados do CadÚnico, mas não realiza atendimentos nem cadastros.

XIII - Elaborar projetos sociais ou serviços: Criar projetos é papel da gestão e das equipes técnicas dos serviços. A Vigilância subsidia esses projetos com dados e diagnósticos, mas não os elabora nem executa diretamente.

XIV – Realizar fiscalização ou auditorias de recursos e serviços: A fiscalização financeira é função da gestão, controle interno, conselhos e órgãos de controle externo. A Vigilância não é órgão fiscalizador, embora seus dados possam indicar distorções ou desigualdades.

XV – Coordenar serviços e/ou equipes técnicas: A Vigilância não atua na gestão direta de serviços (como CRAS ou CREAS) nem coordena equipes. Ela é um dos instrumentos da gestão do SUAS, com foco na produção e análise de informações.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 8º - São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

II - para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, quando possível, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, CECAD, Relatório de Informações Sociais, SICON, RMA, entre outros sistemas federais e também ao SGA, SIFF, Sistema de Acompanhamento das Famílias do Programa Nossa Gente, entre outros sistemas estaduais, com o objetivo de proporcionar o cruzamento de informações desses sistemas, entre outros conforme necessidade.

V - ressalta-se que toda a ação de vigilância socioassistencial ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e comprometida com a garantia de direitos.

Art. 9º - A Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada ao Departamento Municipal de Assistência Social, terá seus membros nomeados por ato oficial.

Parágrafo Único: A equipe de Vigilância Socioassistencial será composta por profissionais que compõem as categorias do SUAS contidas na NOB/RH, devendo ser observada a expertise dos profissionais e a capacidade técnica para a função entre todos os servidores vinculados ao Departamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul/PR, 14 dias de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:1D8B968F

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 70/2025

DECRETO 70/2025

SÚMULA: NOMEIA OS INTEGRANTES PARA COMPOR A EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, senhor **PAULO ROBERTO PEDRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal 450 de 13 de novembro de 2013 que dispõe sobre a organização da assistência social e institui o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da equipe da Vigilância Socioassistencial vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Nome	Formação	Função	Coordenador (a)
Denis Nunes de Macedo	Serviço Social	Técnico de Referência em Monitoramento e Avaliação	Sim
Deyse Graziela Campos Beck	Psicologia	Técnica de Referência em Gestão da Informação	Não
Eliane Pascucci Leite Pedroso	Administração	Técnica de Referência em Cadastro Único	Não

Art. 2º - As atividades da equipe designada não será remunerada, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul/PR, 14 dias de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:F2137A60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 29162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei nº 4328 de 18 de Dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4328, de 18/12/2024;
Considerando os P.D.s nº 25482, de 10/10/2025, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0029.2334 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - UPA	
1010: 3.3.90.30.00.00.303 – Material de consumo	R\$ 39.000,00
TOTAL	R\$ 39.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0029.2334 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - UPA	
1008: 3.1.90.04.00.00.303 – Contratação por tempo determinado	R\$ 19.000,00

1013: 3.3.90.39.00.00.303 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 39.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25 de Agosto de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:1703E3DC

GABINETE
DECRETO Nº 29163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei nº 4328 de 18 de Dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4328, de 18/12/2024;
Considerando os P.D.s nº 25480, 25484, 25485, 25505, 25594 e 25676, de 10/10/2025 e 13/10/2025, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 192.460,26 (Cento e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Vinte e Seis Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0026.2279 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa	
1829: 3.3.90.32.00.00.326 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 6.005,45
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
1830: 3.3.90.30.00.00.310 – Material de consumo	R\$ 5.709,50
1832: 3.3.90.30.00.00.1018 – Material de consumo	R\$ 113.475,04
1833: 3.3.90.30.00.00.49418 – Material de consumo	R\$ 53.000,00
10.302.0029.2334 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - UPA	
1831: 3.3.90.30.00.00.309 – Material de consumo	R\$ 7.105,50
1834: 3.3.90.30.00.00.1020 – Material de consumo	R\$ 7.164,77
TOTAL	R\$ 192.460,26

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 309, conta nº 20.575849787-4	R\$ 7.105,50
Superávit Financeiro da fonte 310, conta nº 22.575849787-4	R\$ 5.709,50
Superávit Financeiro da fonte 326, conta nº 29.575849787-4	R\$ 6.005,45
Superávit Financeiro da fonte 1018, conta nº 13.575849787-4	R\$ 113.475,04
Superávit Financeiro da fonte 1020, conta nº 1.575849787-4	R\$ 7.164,77
Superávit Financeiro da fonte 49418, conta nº 18.575849787-4	R\$ 53.000,00
TOTAL	R\$ 192.460,26

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de Outubro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Outubro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:C859B7D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 010/2022, de 19/05/2022, que

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 075/2025 (90.075/2025) e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 26.908,00** (vinte e seis mil, novecentos e oito reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: ROGER EDUARDO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.506/0001-60, com sede na Avenida das Lelias, nº 1695, Bairro Sítio São José, CEP 13.225-322, Várzea Paulista-SP, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo proprietário o Sr. ROGER EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 216.536.698-45, com residência e domicílio na Rua Professora Maria Eugenia Pestana, nº 155, Bairro Vila Santa Maria, CEP: 13.203-240, Jundiaí-SP, endereço eletrônico julia.forterocha@gmail.com.

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Qtde	Preço	Preço total
34	Cadeira longarina com 3 lugares, assento e encosto com espuma injetada de alta densidade; estrutura em aço com tratamento anti ferrugem e anti mofo; pintura epóxi a pó; medidas: 1450 (l) x 50 (p) x 42 (h)	FORTE ROCHA	LONG03	UN	24,00	342,00	8.208,00
36	Cadeira longarina cromada 4 lugares. Cadeira toda em aço, pés e braços cromados; assento com pintura automotiva em cinza acabamento nas bordas também em aço cromado. Dados técnicos: Cadeira de 4 lugares. Altura total 81 cm; profundidade do assento 47 cm; largura do assento 50 cm; altura do apoio de braço 20 cm; largura do apoio de braço 3,5 cm; comprimento do apoio de braço 33 cm; altura do assento ao solo 39 cm; encosto com inclinação de 14 graus; assento com inclinação de 8 graus; largura dos pés de 56 cm; altura dos pés 26 cm; largura total de 230 cm; Profundidade total 68 cm.	FORTE ROCHA	AEROPORTO	UN	22,00	850,00	18.700,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Assistência Social
2	Secretaria de Administração
3	Secretaria de Agricultura e Pecuária
4	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
5	Secretaria de Educação
6	Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura
7	Secretaria de Finanças
8	Secretaria de Saúde
9	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
10	Secretaria de Viação e Serviços Públicos

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sagrado Coração de Jesus	00
--------------------------	----

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ESCOLA	VAGA
Sagrado Coração de Jesus	00
Bitu-Mirim	00

Ivaí, 14 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

Publicado por:
Rafaela Karpinski
Código Identificador:56CF78A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 91 2025

Exercício: 2025							
TERMO DE DISPENSAD E LICITAÇÃO 91 / 2025							
DATA: 14/10/2025				PROTOCOLO: 151 / 2025		PROCESSO: 151	
CONTRATANTE							
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: MILA UNIFORMES LTDA							
CNPJ: 41.246.750/0001-25				Insc. Estadual: 698.061.212.113			
Endereço: RUA Irajá, 146							
Bairro: JD APARECIDA Cidade: Tupi Paulista - SP				CEP: 17.932-214			
Telefone:							
OBJETO							
Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de brasões personalizados destinados à banda marcial do município de Jardim Olinda PR, visando atender às necessidades do departamento municipal de Cultura e Esportes, para identificação e representação do grupo em apresentações cívicas, culturais e eventos oficiais promovidos pelo município.							
JUSTIFICATIVA							
AUTORIZAR a contratação da empresa MILA UNIFORMES LTDA - ME para Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de brasões personalizados destinados à banda marcial do município de Jardim Olinda PR, visando atender às necessidades do departamento municipal de Cultura e Esportes, para identificação e representação do grupo em apresentações cívicas, culturais e eventos oficiais promovidos pelo município, pelo valor de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.							
DESPESA							
Programática				Fonte	Descrição		
0700208243001212583390300000				10934	MATERIAL DE CONSUMO		
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	31828	ESTANDARTE: Personalizado confeccionado com estrutura rígida em MDF, leve revestido em veludo, bordado os dizeres da corporação assim como o brasão municipal ou logo da corporação. medidas 1,10x1,30m.	UN	1.00	2.530,00	2.530,00
Total:							2,530.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer juridico.							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA							
Prefeito Municipal							

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:C36443A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº293/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 293/2025 – De 01/10/2025 à 08/10/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ANDERSON GOMEZ DINIZ	MOTORISTA	LONDRINA, RIBEIRAO DO PINHAL, IBAITI, JACAREZINHO, SANTO ANTONIO DA PLATINA, CARLOPOLIS E CURITIBA.	02/10/2025, 03/10/2025, 04/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025 E 08/10/2025	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES.	R\$ 490, 00
ANDRE LUIZ GRANEMANN	MOTORISTA	JACAREZINHO, CARLOPOLIS, SANTO ANTONIO DA PLATINA, RIBEIRAO DO PINHAL, IBAITI, LONDRINA E ARAPONGAS.	02/10/2025, 03/10/2025, 04/10/2025, 05/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025 E 08/10/2025.	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES E BUSCAR ALTA DE PACIENTES.	R\$ 460, 00
DIEGO BRASIL DE OLIVEIRA	MOTORISTA	SANTA MARIANA, JOAQUIM TAVORA E JACAREZINHO.	01/10/2025, 02/10/2025 E 08/10/2025.	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES E BUSCAR MEDICAMENTOS.	R\$ 200, 00
ELZIO DOS SANTOS LEITE	MOTORISTA	JACAREZINHO, LONDRINA E SANTO ANTONIO DA PLATINA.	02/10/2025, 03/10/2025, 04/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025 E 08/10/2025.	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES.	R\$ 440, 00
EDEVAL BUENO	MOTORISTA	LONDRINA, SANTO ANTONIO DA PLATINA, RIBEIRAO DO PINHAL, JACAREZINHO E CARLOPOLIS.	02/10/2025, 03/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025 E 08/10/2025	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES.	R\$ 360, 00
FABIO FOGAÇA	MOTORISTA	JACAREZINHO, SANTO ANTONIO DA PLATINA, CORNELIO PROCOPIO E CURITIBA.	02/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025 E 08/10/2025.	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES.	R\$ 370, 00
IRINEU JESUS MARSOLA	MOTORISTA	SANTO ANTONIO DA PLATINA, RIBEIRAO DO PINHAL E CONSELHEIRO MAIRINCK, LONDRINA E IBAITI.	02/10/2025, 03/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025 E 08/10/2025	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES E INTERNAMENTO E DEVOLVER VAN EMPRESTADA.	R\$ 360, 00
JACQUESON REBEQUI	CLEITON S. MOTORISTA	JACAREZINHO, RIBEIRAO DO PINHAL E CARLOPOLIS.	02/10/2025, 03/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025 E 08/10/2025.	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES E BUSCAR ALTA HOSPITALAR.	R\$ 400, 00
JOÃO PRESTES PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA	SANTO ANTONIO DA PLATINA, CARLOPOLIS, SABAUDIA, SAO GEROMNIMO DA SERRA, JACAREZINHO, LONDRINA E ARAPONGAS.	02/10/2025, 03/10/2025, 06/10/2025, 07/10/2025 E 08/10/2025.	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, EXAMES E HEMODIALISE E LEVAR VEICULO PARA BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO.	R\$ 440, 00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:B0741B1B

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº295/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº295/2025 - De 14/10/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
CASSIA REGINA PAIVA	DIRETORA DO DEPT. MUNICIPAL DE SAUDE	JACAREZINHO	14/10/2025	PARTICIPAR DA 6ª REUNIÃO ORDINARIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE REGIONAL DE 2025.	R\$ 80,00
PÂMELA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JACAREZINHO	14/10/2025	PARTICIPAR DA 6ª REUNIÃO ORDINARIA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE REGIONAL DE 2025.	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 14 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:8A101E29